



prefeitura de
PORTO ALEGRE

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 02 (SMS) - CPSEA/PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-02 Nº 4612 / 2026

PROCESSO SEI Nº	26.0.000137506-6	
INFORMAÇÃO Nº	4612/2026	
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde	
ASSUNTO	Direito administrativo. Programa TEAcolhe. Contratação direta de entidade privada sem fins lucrativos (Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social - ABESS) para prestação de serviços como Centro de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe). Inexigibilidade de licitação. Análise jurídica.	
DADO(S) PESSOAL(IS)	SIM	NÃO

Ao GS/SMS e

à ATC/DC:

I - RELATÓRIO

Trata o presente expediente de consulta encaminhada a esta Procuradoria Setorial para análise e orientação jurídica acerca do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABESS, no âmbito do Programa TEAcolhe instil pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), visando à implantação e ao funcionamento de Centro de Atendimento em Saúde (CAS/TEAcolhe) para a prestação de serviços de diagnóstico e tratamento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Alegre.

Consta dos autos que o Município de Porto Alegre foi habilitado ao recebimento de recursos estaduais por meio da Portaria SES nº 700/2026 (documento 41125424), a qual designou a Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social - ABESS como instituição executora do serviço na Região de Saúde 25, com previsão de repasse mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, condicionados ao cumprimento de meta mínima de 1.200 (mil e duzentos) atendimentos mensais para ao menos 150 (cento e cinquenta) usuários.

O procedimento administrativo foi instruído com as Portarias estaduais que regulamentam o Programa TEAcolhe, em especial a Portaria SES nº 481/2023 e suas alterações (Portarias SES nº 87/2024, nº 249/2024, nº 105/2025, nº 616/2026, nº 662/2026 e nº 700/2026); Plano de Trabalho aprovado pela área técnica da SMS e com manifestação de aceite pelo prestador (41126735 e 41434267); Documento de Formalização de Demanda - DFD 41141593); Requisição de Pré-Empenho e Pré-Empenho nº 2026PE003733 41141635, 41558918 e 41558940), no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para fazer face às despesas do exercício corrente referentes aos meses de setembro a dezembro de 2026; Balanço Patrimonial do exercício de 2024 registrado no Sped Contábil e demonstração de índices econômico-financeiros com parecer técnico contábil (41553005); Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal/PGFN, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (41553005); Certidões do TCU, do CNJ e certidões negativas correccionais da Controladoria-Geral da União abrangendo ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM em nome da entidade e de sua representante legal (41553005); Alvará de Localização e Funcionamento, Certidão e Certificado de Regularidade do CREMERS, Ficha do Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde - CNES, Estatuto Social consolidado e ata de eleição da Diretoria (41553005); Declaração Conjunta de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF, inexistência de impedimentos, ausência de dirigentes em cargos de chefia no SUS ou servidores municipais e atendimento à legislação municipal (41553005); Minuta de Contrato (41451039); Termo de Referência (41462231); Estudo Técnico Preliminar (41462140); Análise de Risco (41550466); e Declaração de Conformidade em Processos de Contratação Direta (41451057).

Instruído, o expediente veio para análise jurídica (41553157).

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos acostados ao expediente, pois, à luz do ordenamento legal, incumbe ao Procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A matéria submetida a exame versa sobre a contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABESS, com esteio no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a operacionalização dos serviços de CAS/TEAcolhe no Município de Porto Alegre, regulamentados pela Portaria SES nº 481/2023 e formalizados no plano local pela Portaria SES nº 700/2026.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução descentralizada e integrada das ações e serviços de saúde decorre da própria matriz constitucional (art. 198 da Constituição Federal) e da Lei Federal nº 8.080/1990. Outrossim, o art. 199, § 1º, da Carta Magna assegura a participação complementar de instituições privadas no SUS, conferindo preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, condição preenchida pela entidade sob análise.

Na hipótese dos autos, a seleção e a habilitação técnica da entidade foram conduzidas pela Secretaria da Saúde do Estado (Portaria SES nº 700/2026), cabendo ao Município, na condição de gestor pleno do SUS e destinatário do repasse interfederativo fundo a fundo, formalizar a contratação do serviço e fiscalizar a sua execução.

Quanto à instrução processual, observa-se que as exigências do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 3º e 21 do Decreto Municipal nº 21.978/2023 foram substancialmente atendidas:

a) houve a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (41141593), acompanhado de justificativa pautada na necessidade contínua de ampliação do atendimento especializado a pessoas com TEA;

b) foram acostados o Estudo Técnico Preliminar (41462140) e o Termo de Referência (41462231), os quais definem o objeto, o escalonamento das metas (30, 60, 80, 100, 115, 130, 145 até atingir 150 usuários/mês e 1.200 atendimentos/mês) e os mecanismos de fiscalização e regulação via Sistema GERCON;

c) a justificativa de preço e a compatibilidade dos valores encontram-se respaldadas na própria regulamentação estatuída pelo Estado (Portarias SES nº 105/2025 e nº 700/2026), que estabeleceu o incentivo mensal de custeio no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferido pelo Fundo Estadual de Saúde;

d) a compatibilidade da previsão orçamentária está comprovada pela emissão da Requisição de Pré-Empenho e do respectivo Pré-Empenho nº 2026PE003733 (41141635 e 41558918), no valor de R\$ 400.000,00, suficiente à cobertura da despesa do exercício de 2026 referente aos meses de setembro a dezembro;

e) a qualificação e a habilitação da entidade foram verificadas pelo órgão demandante (41451057), abrangendo a regularidade fiscal perante a União, o Estado e o Município, regularidade do FGTS e trabalhista, inexistência de penalidades restritivas perante CEIS, CNEP, CEPIM, CNJ e TCU, higidez cadastral perante o CREMERS e CNES, além da demonstração contábil do balanço do exercício de 2024 registrada no Sped. Cumpre registrar, no que tange aos índices

da situação econômico-financeira (41553005), que o demonstrativo contábil apontou Índice de Solvência Geral (ISG) de 1,17, patamar ligeiramente inferior ao parâmetro referencial de 1,20 indicado no relatório técnico, ainda que os Índices de Liquidez Geral (1,17) e de Liquidez Corrente (1,08) tenham superado com folga as exigências mínimas (0,80) e atestado a higidez financeira de curto e médio prazo da instituição; caberá à área técnica e à fiscalização contratual acompanhar tal aspecto na execução.

Não obstante a regularidade formal do procedimento, cumpre registrar a necessidade de formalização do ato de autorização e ratificação da contratação direta pela autoridade competente, em estrita observância ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 3º, IX, e 4º do Decreto Municipal nº 21.978/2023, elemento ainda indicado como pendente na Declaração de Conformidade 41451057.

No tocante à minuta de contrato (41451039), constata-se que o instrumento contempla as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 11 do Decreto Municipal nº 21.978/2023, disciplinando adequadamente o objeto, a vigência de 12 (doze) meses (prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021), as condições de medição e pagamento atreladas à comprovação do atingimento de 85% das metas, a dotação orçamentária, as obrigações recíprocas, a observância à LGPD, as penalidades, a rescisão e a eleição de foro. Necessária, contudo, a adequação do fundamento legal da contratação no preâmbulo da minuta contratual, devendo constar art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 (afastando-se a remissão isolada a credenciamento municipal via art. 79 ou art. 74, IV), visto que o credenciamento e a habilitação da instituição no âmbito do Programa TEAcolhe não se deram por iniciativa municipal, mas mediante seleção técnica e habilitação formal conduzidas pela Secretaria da Saúde do Estado por meio da Portaria SES nº 700/2026.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, esta Procuradoria Setorial conclui pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABESS, desde que haja autorização e ratificação da contratação direta pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 21.978/2023.

Fica aprovada a minuta contratual 41451039, observado o ajuste pontual quanto ao fundamento legal constante da fundamentação.

Havendo certidões com prazo de validade expirado, necessária a atualização previamente à assinatura do contrato.

Após a assinatura do contrato, necessária a publicação do respectivo extrato no DOPA-e e divulgação no PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura da avença, nos moldes do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.978/2023.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2026.

Paula Carvalho Kleinowski

Procuradora Municipal

OAB/RS nº 61.816



Documento assinado eletronicamente por **Paula Carvalho da Silva Kleinowski, Procurador(a) Municipal**, em 29/09/2026, às 09:01, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41618403** e o código CRC **121CB037**.